



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) ERMIÃO ROLLA  
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 1º / 12 / 2016.

Presidente:

PROCESSO N.º : 2016003458  
INTERESSADO : Assembleia Legislativa  
ASSUNTO : Indicação do Deputado Valcenôr Braz para o cargo de  
Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de  
Goiás.



## RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da indicação do Deputado Estadual **VALCENÔR BRAZ** para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, tendo em vista a vacância decorrente da aposentadoria do Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira.

Como é cediço, a referida Corte de Contas encontra-se composta com a proporcionalidade exigida pela Constituição e a vaga que ora se abre pertence à indicação desta Casa de Leis nos termos do art. 80, § 2º, I da Constituição Estadual.

Assim, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que, estando a Corte de Contas composta de acordo com a proporcionalidade prevista na Constituição, deve-se, a partir daí, proceder às escolhas pelo critério (*cadeira cativa*) segundo o qual quem escolheu o egresso escolhe o membro a ingressar, ou seja, vagando cargo ocupado por conselheiro escolhido pela Assembleia é esta quem indica o novo membro, aplicando-se a mesma sistemática para as escolhas do Governador.

No presente caso a vaga existente surgiu em virtude da aposentadoria do **nobre Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira**, conforme Resolução Administrativa RA nº 00163/16 de 30.11.2016, mencionada no Decreto de 30 de novembro de 2016 que concedeu-lhe aposentadoria, fl. 92 verso dos autos. Considerando que se trata de Conselheiro que também foi **indicado por este Poder Legislativo**, cabe à Assembleia Legislativa a indicação em tela.

Ante o exposto, considerando a titularidade de escolha consignada a este Parlamento e presentes nos autos instruídos os documentos

previstos no Parágrafo único do art. 169 do Regimento Interno, manifestamos pela **aprovação** da escolha do Deputado VALCENÔR BRAZ, para integrar, doravante, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ofertando, a seguir, a minuta de Decreto Legislativo para ser aprovado, expedido e publicado.



É o relatório.

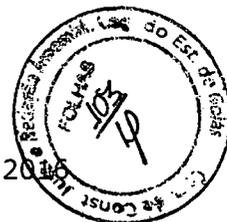
SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Dezembro de 2016.

Deputado  
Relator

ERNESTO ROWER.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

DE 2016



Aprova nome para prover cargo no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 80, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, a indicação do nome de **VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ** para prover o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na vaga ocorrida com a aposentadoria do Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2016.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA  
PRESIDENTE

DEPUTADO HENRIQUE ARANTES  
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON  
2º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo Nº 3458/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amáral

Em 1.º 1.12 / 2016.



Presidente: \_\_\_\_\_